

## PARECER Nº           , DE 2013

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA (CI), em caráter terminativo, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 393, de 2012, do Senador Cícero Lucena, que *"estabelece condições para a implantação de microgeração e minigeração distribuídas no sistema de distribuição de energia elétrica e dá outras providências"*.

RELATOR: Senador **LOBÃO FILHO**

### **I – RELATÓRIO**

Vem para a análise desta Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI), em caráter terminativo, o Projeto de Lei nº 393, de 2012, de autoria do Senador Cícero Lucena, que *estabelece condições para a implantação de microgeração e minigeração distribuídas no sistema de distribuição de energia elétrica e dá outras providências*. Especificamente, fica facultado ao consumidor de energia elétrica implantar microgeração ou minigeração distribuída em sua unidade consumidora, para consumo próprio ou para fornecimento à concessionária ou permissionária de serviços de distribuição de energia elétrica.

Segundo o autor da matéria, a democratização do direito de investir em geração de energia elétrica é um processo irreversível e a tecnologia já permite que pequenos consumidores produzam sua própria energia, a preços competitivos.

O projeto é constituído de cinco artigos.

O primeiro faculta ao consumidor de energia elétrica implantar microgeração ou minigeração distribuída em sua unidade consumidora, para consumo próprio ou para fornecimento à concessionária ou permissionária de

serviços de distribuição de energia elétrica. São definidos os principais termos utilizados no projeto.

O segundo artigo determina que as concessionárias tenham 150 dias para adequar seus sistemas comerciais e normas técnicas para garantir a implantação do sistema.

O art. 3º estabelece uma série de diretrizes a serem observadas no faturamento da unidade consumidora integrante do sistema de compensação de energia elétrica.

O art. 4º atribui ao interessado a responsabilidade pelos custos referentes à adequação do sistema de medição necessário para implantar o sistema de compensação.

O art. 5º contém a cláusula de vigência.

O PLS nº 393, de 2012, foi despachado inicialmente para a Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, que, em 2 de abril de 2013, aprovou o projeto com quatro emendas. Vem, agora, para esta CI, à qual caberá decisão terminativa.

Não foram oferecidas emendas no prazo regimental.

## **II – ANÁLISE**

Como esta Comissão tem a incumbência de pronunciar-se de forma terminativa sobre o projeto, faz-se necessária a verificação da constitucionalidade da matéria. Legislar sobre energia é da competência da União, nos termos do art. 22, IV, da Carta Magna e, portanto, a proposição está adequada aos ditames constitucionais.

Por outro lado, compete à CI, nos termos do art. 91, I, combinado com o art. 104, I, do Regimento Interno do Senado Federal, manifestar-se sobre o mérito deste projeto de lei. Há, também, aderência da proposição aos aspectos de juridicidade e regimentalidade. Conclui-se, portanto, pela constitucionalidade, regimentalidade e juridicidade do projeto.

O Projeto propõe o estabelecimento de condições para a implantação de microgeração e minigeração distribuídas no sistema de distribuição de energia elétrica.

Não há dúvida quanto ao mérito de se promover a implantação desse novo sistema de medição e compensação de energia elétrica. O sistema já existe em outros países e é, de fato, o caminho do futuro. E, como diz o autor, *é fundamental que se criem condições tecnológicas e legais para que os pequenos investidores participem desse esforço global de substituição de fontes fósseis por fontes ambientalmente aceitáveis.*

O Ministério de Minas e Energia reconhece a importância de se avançar nesse sentido e, já em abril de 2010, criou o Grupo de Trabalho de Redes Elétricas Inteligentes, com o objetivo de conhecer o processo de implantação de redes inteligentes em outros países e trocar informações.

A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), por sua vez, em 17 de abril de 2012, fez publicar a Resolução nº 482, com o intuito de *estabelecer as condições gerais para o acesso de microgeração e minigeração distribuídas aos sistemas de distribuição de energia elétrica e o sistema de compensação de energia elétrica.*

O Senador deseja fortalecer esse processo consagrando em lei o direito democrático do consumidor de implantar microgeração ou minigeração distribuída em sua unidade consumidora.

A iniciativa tem o seu valor, mas enfrenta algumas dificuldades. A principal delas é que a proposição entra em detalhes técnicos que, além de extrapolarem as atribuições do Poder Legislativo, dificultam os inevitáveis ajustes que se farão necessário no decorrer do tempo, inclusive em função de mudanças tecnológicas.

O governo federal tem todo interesse em avançar com o sistema, pois considera que essa é uma forma de aumentar a participação de fontes renováveis na matriz energética, de reduzir a emissão de CO<sub>2</sub> e de assegurar a segurança energética. Sabe, contudo, que, antes de tal sistema ser plenamente implementado, será preciso lidar com algumas questões cruciais.

Uma delas diz respeito aos sistemas de comunicação. Será preciso escolher a tecnologia adequada, que poderá ser diferente em cada região; será preciso optar por redes públicas ou proprietárias; será preciso garantir capacidade de processamento dos dados dos centros de controle; será preciso fazer a alocação de espectro de frequência.

Outro grande desafio diz respeito à segurança da rede. Será necessário assegurar a proteção dos dados de consumo de toda a população e conter a atuação de hackers.

Há, ainda, que se aperfeiçoar o sistema de compensação dos créditos de energia, de modo a servir de estímulo à disseminação da geração distribuída.

Superar esses desafios exigirá tempo e dinheiro. Como o setor não dispõe dos recursos necessários, será imprescindível encontrar novas fontes de financiamento. O desafio do governo é o de equilibrar o incentivo à geração distribuída sem onerar demais o consumidor/contribuinte.

Por fim, há uma série de incógnitas em relação à tributação. Como será feita a tributação estadual? Deve haver uma desoneração dos micro e minigeradores, de modo a incentivar a indústria nacional a produzir os equipamentos necessários a esse tipo de geração?

Embora o objetivo do Senador seja louvável, não é conveniente aprovar proposição que entre em detalhes tão técnicos, sobretudo sem que se tenha encontrado uma solução satisfatória para as questões de rede, segurança, financiamento e tributação. Uma vez transformado o Projeto em lei, ficará muito difícil introduzir as correções que se fizerem necessárias.

### **III – VOTO**

Diante do exposto, voto pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 393, de 2012.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator.